



PROJETO DE INDICAÇÃO N. 015_DE 2023

Senhora Presidente,

O Vereador ELESBÃO PEREIRA MENEZES FILHO no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 29 da Lei Orgânica do Município de Morada Nova e em especial artigo 75, XXII da LOMMN, e artigo 78 do Regimento Interno desta egrégia Casa Legislativa, solicita a Vossa Excelência que após deliberação do soberano Plenário se envie ofício ao Sr. José Vanderley Nogueira, Prefeito Municipal;

INDICANDO-LHE:

Que o Poder Executivo Municipal encaminhe Projeto de Lei a esta Câmara para a criação de lei com a seguinte redação: **CONCEDE ISENÇÃO DO IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO – IPTU, PARA FAMÍLIAS CLASSIFICADAS COMO DE BAIXA RENDA, PARA O IMÓVEL QUE SEJA DE PROPRIEDADE OU RESIDÊNCIA DE PESSOA QUE, COMPROVADAMENTE, SEJA DIAGNOSTICADA COM TEA (TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA) OU SÍNDROME DE DOWN.**

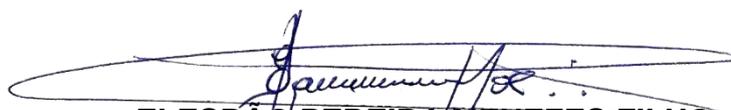
O Autismo e a Síndrome de Down muitas vezes impõem uma carga emocional e econômica significativa sobre as pessoas e suas famílias.

Na indicação apresentada, esta isenção seria de grande ajuda, pois um encargo a menos no orçamento familiar auxiliaria em outros gastos com terapias e medicamentos.

Não obstante, a presente indicação busca garantir a isonomia material, haja vista buscar beneficiar famílias que são classificadas como de Baixa Renda, conforme Cadastro Único do Governo Federal, que serve como base para benefícios sociais.



Embora algumas pessoas com Transtorno do Espectro Autista e Síndrome de Down possam viver de forma independente, outras têm graves incapacidades e necessitam de cuidados e apoio ao longo de toda a vida.



ELESBÃO PEREIRA MENEZES FILHO
Vereador



PROJETO DE INDICAÇÃO N. 015_DE 2023

CONCEDE ISENÇÃO DO IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO – IPTU, PARA FAMÍLIAS CLASSIFICADAS COMO DE BAIXA RENDA, PARA O IMÓVEL QUE SEJA DE PROPRIEDADE OU RESIDÊNCIA DE PESSOA QUE, COMPROVADAMENTE, SEJA DIAGNOSTICADA COM TEA (TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA) OU SÍNDROME DE DOWN.

A Câmara Municipal de Morada Nova, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, APROVA e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - A isenção do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU será dada ao imóvel que seja de propriedade ou residência de pessoa que, comprovadamente, seja diagnosticada com TEA (Transtorno do Espectro Autista) ou Síndrome de Down e que se classifique como família de Baixa Renda junto ao Cadastro Único do Governo Federal.

Art. 2º - A isenção será concedida somente para um único imóvel do qual a pessoa com TEA (Transtorno do Espectro Autista) ou Síndrome de Down, seja proprietário, dependente ou responsável pelo recolhimento dos tributos municipais e que seja utilizado exclusivamente como sua residência e de sua família.

Art. 3º - Para ter direito à isenção, o requerente deverá apresentar atestado fornecido por médico que acompanhe o tratamento de TEA (Transtorno do Espectro Autista) ou Síndrome de Down, e cumulativamente, documentação que o classifique como família de Baixa Renda. Além de ser necessário a apresentação dos seguintes documentos:

I – Documento de Identidade oficial com foto e Cadastro de Pessoa Física, de todos os membros do grupo familiar;

II – Declaração do Cadastro Único atualizada;

III – Boletim do Cadastro Imobiliário do imóvel do qual se pretende isentar;



Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos remanejamentos orçamentários, permitidos pela legislação aplicável, que sejam necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Morada Nova, estado do Ceará. 28 de setembro de 2023.

JUSTIFICATIVA

O Autismo e a Síndrome de Down muitas vezes impõem uma carga emocional e econômica significativa sobre as pessoas e suas famílias.

Na indicação apresentada, esta isenção seria de grande ajuda, pois um encargo a menos no orçamento familiar auxiliaria em outros gastos com terapias e medicamentos.

Não obstante, a presente indicação busca garantir a isonomia material, haja vista buscar beneficiar famílias que são classificadas como de Baixa Renda, conforme Cadastro Único do Governo Federal, que serve como base para benefícios sociais.

Embora algumas pessoas com Transtorno do Espectro Autista e Síndrome de Down possam viver de forma independente, outras têm graves incapacidades e necessitam de cuidados e apoio ao longo de toda a vida.

Solicitamos que o poder Executivo estude o impacto da medida e remeta ao Legislativo o projeto de lei que acrescente no rol das isenções de Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), a inserção das Pessoas com Autismo ou Síndrome de Down e que seja membro de família classificada como de Baixa Renda, residentes e domiciliadas no Município de Morada Nova – Ceará.

Salientamos ainda que a Emenda à Lei Orgânica n. 01/2021, determinou ao Executivo de Morada Nova que encaminhe ao vereador proponente, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, informações sobre qual o encaminhamento dado para cumprimento aos projetos de indicações aprovados pela Câmara Municipal de Vereadores.

Atenciosamente.



ELESBÃO PEREIRA MENEZES FILHO
Vereador